



Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Fiscalização do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho no Acre

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR E DO EMPREENDIMENTO FISCALIZADO



Empreendimento fiscalizado: FAZENDA BELA VISTA
Endereço: Estrada de Porto Acre – Km 16, sentido Rio Branco/Porto Acre – Porto Acre/AC
Atividade: Criação de bovinos para corte (CNAE 0151-2/01).

DAS EQUIPES:

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO



POLÍCIA FEDERAL



DA AÇÃO FISCAL

No dia 26 de setembro de 2022 a equipe de fiscalização composta por um Motorista Oficial desta Superintendência dois Auditores Fiscais do Trabalho e dois Agentes da Polícia Federal, deslocou-se, para fiscalização na referida propriedade, cumprindo a Ordem de Serviço emitida pela chefia.

DA INSPEÇÃO DAS ÁREAS DE VIVÊNCIA, DOS LOCAIS DE TRABALHO E DA NOTIFICAÇÃO AO EMPREGADOR

Chegando à propriedade, a equipe realizou entrevista com o empregado encontrado bem como a inspeção física dos locais de trabalho e das áreas de vivência na referida fazenda.

Ao final da inspeção a equipe entregou ao proprietário da fazenda a Notificação para Apresentação de Documentos, com prazo para a referida apresentação de documentos referentes ao vínculo e condições ambientais de trabalho na referida propriedade.

O empregador, por preposto, compareceu e apresentou o registro do empregado encontrado no local de trabalho, com data retroativa a 01/06/2022, sanando, assim, a irregularidade do vínculo



Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Fiscalização do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho no Acre

DAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS

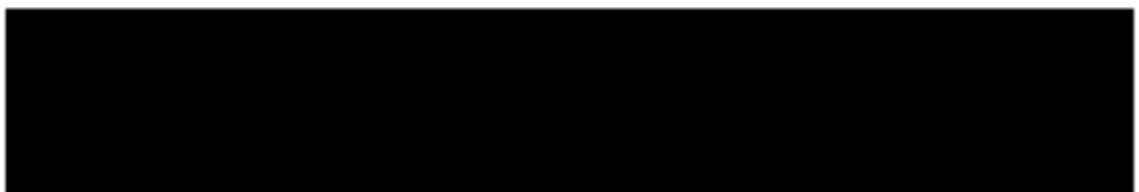
- Falta de registro de empregado;
- falta de fornecimento de equipamento de Equipamentos de Proteção Individual - EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 31;
- Falta da realização de exames médicos, nos termos da NR-31
- Coberturas e paredes das moradia, com goteiras, buracos e frestas, o que não garantia a completa proteção de moradores contra chuvas, insolação e demais intempéries, nos termos da NR-31
- Piso da da moradia familiar do trabalhador em condições inadequadas de resistência estrutural, bem como possibilitando a entrada de animais peçonhentos no interior da residência, nos termos da NR-31;
- Armazenamento de agrotóxicos em desacordo com com as diretrizes da NR-31

AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

Em razão da obrigatoriedade de observação do critério da dupla visita (estabelecimento com menos de 20 empregados em primeira fiscalização), somente foram lavrados os autos de infração constantes do anexo I, sendo que, relativamente às demais irregularidades, foi realizada somente a notificação para regularização das mesmas.

É o relatório

Rio Branco-AC, 05 de maio de 2023





Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Fiscalização do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho no Acre

Anexo I – Relatório de Autos de infração lavrados



Ministério do Trabalho e Previdência
Secretaria de Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho

Relação de Autos de Infração Lavrados

Número	DataLav.	Ementa	Descrição da ementa (Capitulação)
Empregador: [REDAZIDO]			
1	224222228	14/10/2022 0017752	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte. (Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.)
2	224228269	17/10/2022 1318667	Deixar de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual - EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR 06). (Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.)
3	224238515	18/10/2022 2310309	Fornecer moradia familiar em desacordo com as características estabelecidas nos itens 31.17.7.1 e 31.17.7.2 da NR 31 e/ou manter moradia familiar construída em local que não seja arejado e/ou que não seja afastado menos de 30 m de depósitos de feno e esterco, currais, estábulos, pocilgas e quaisquer viveiros de criação, exceto aqueles para uso próprio da família. (Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.7.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g", 31.17.7.2 e 31.17.7.3 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.)



Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Fiscalização do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho no Acre

Anexo II – Relatório fotográfico



Fotografia 1- assoalho da residência do trabalhador apresenta brechas que permitem a queda de objetos e a entrada de animais peçonhentos ao interior da residência



Fotografia 2- paredes da residência do trabalhador apresenta brechas que permitem a entrada de animais peçonhentos ao interior da residência, além de baixa resistência estrutural e incapacidade de proteger os moradores de intempéries



Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Fiscalização do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho no Acre



Fotografia 3 – Cobertura da habitação apresentando telhas quebradas e goteiras, o que não permite proteção contra chuvas , além de baixa resistência estrutural, das instalações claramente perceptíveis



Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Fiscalização do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho no Acre



Fotografia -4 e 5: armazenamento de agrotóxicos e suas embalagens vazias, junto com outros insumos, utensílios, etc.. contrariando a legislação vigente, sobre a guarda dos referidos agrotóxicos, bem como de suas embalagens.

